

Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

Relatora

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600084-19.2025.6.27.0000

PROCESSO : 0600084-19.2025.6.27.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Palmas - TO)

RELATOR : **Gabinete Jurista 2 (II) - Antonio Paim Broglio**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

REQUERENTE : PODEMOS

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)

ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)

ADVOGADO : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)

ADVOGADO : ANDRE MELO AMARO (359106/SP)

ADVOGADO : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600084-19.2025.6.27.0000 (PJe) - Palmas - TOCANTINS

RELATOR: Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO

REQUERENTE: PODEMOS

ADVOGADO: ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - OAB/SP472323

ADVOGADO: ANDRE MELO AMARO - OAB/SP359106

ADVOGADO: ALEXANDRE BISSOLI - OAB/SP298685

ADVOGADO: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - OAB/RJ161421

ADVOGADO: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - OAB/RJ149775

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

DECISÃO

Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita no rádio e televisão (inserções) formulado pelo DIREÇÃO ESTADUAL DO PODEMOS NO TOCANTINS (PODEMOS /TO), referente ao segundo semestre de 2025. (ID. 10137557).

A Secretaria Judiciária (SJI) informou "[...] que as inserções foram devidamente processadas e inseridas, conforme o Relatório de Inserções de Propaganda Partidária em anexo. Adicionalmente, foram anexados a certidão de composição da direção estadual do partido PODEMOS/TO, extraída do SGIP, a Lei nº 14.291/2022, a Resolução TSE nº 23.679/2022, a Portaria TSE nº 183/2025 e seus Anexos I e II, bem como a aferição da cláusula de desempenho prevista na EC nº 97/2017, art. 3º, parágrafo único, I, com a situação da bancada para fins de aplicação do art. 50-B, § 1º, da Lei nº 9.096/1995". (ID. 10141053)

Em seu Parecer (ID. 10148559), a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) manifestou-se pelo deferimento do pedido, tendo afirmado que "[...] os elementos colacionados aos autos demonstram que o partido PODEMOS/TO preencheu os requisitos legais e constitucionais necessários para o acolhimento de seu pleito, porquanto elegeu, nas Eleições Gerais de 2022, 18 deputados federais (ID 10141108) e obteve 5,08% dos votos válidos, distribuídos em 21 unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas, motivo pelo qual faz jus a 10 minutos de

propaganda partidária em rádio e televisão, ou seja, a 20 inserções, de 30 segundos cada (ID 10141108)."

É o relatório. Decido.

O caso em epígrafe cuida do direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão para a veiculação de propaganda partidária na modalidade de inserções aos partidos no primeiro semestre de 2025, tem sede no § 3º do art. 17 da Constituição da República c/c art. 3º, parágrafo único, II, da Emenda Constitucional n.º 97/17, e está disciplinado pela Lei n.º 9.096/95 (com regulamentação pela Resolução TSE n.º 23.679/2022).

Nos termos do preceituado pelo art. 50-B, *caput* e § 1º da Lei n.º 9.096/95, possui direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, por meio exclusivo de inserções, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, o partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral que tenha cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal, *in verbis*:

Constituição Federal.

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

[...]

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 97, de 2017)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 97, de 2017)

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 97, de 2017)

Lei n.º 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: (Incluído pela Lei n.º 14.291, de 2022)

[...]

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos: (Incluído pela Lei n.º 14.291, de 2022)

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei n.º 14.291, de 2022)

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei n.º 14.291, de 2022)

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais. (Incluído pela Lei n.º 14.291, de 2022)

[...]

(Grifei).

Por sua vez, o art. 3º, parágrafo único, II, a e b, da Emenda Constitucional - EC nº 97, de 4 de outubro de 2017, estabelece critérios para o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelas agremiações:

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

(...)

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem eleito pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação

(grifei)

Ademais, a aferição da cláusula de desempenho prevista no inciso II do parágrafo único do art. 3º da EC nº 97/2017 observa o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Resolução TSE nº 23.670/2021, transcritos a seguir:

Art. 4º. (...)

§ 2º Para fins de aferição da cláusula de desempenho prevista no § 3º do art. 17 da Constituição e no art. 3º da EC nº 97/2017, será considerada a soma da votação e da representação dos partidos que integram a federação.

§ 3º O efeito de que trata o § 2º deste artigo somente incidirá a partir do início da legislatura seguinte ao deferimento do registro da federação, compreendida aquela conforme o parágrafo único do art. 44 da Constituição.

Pois bem.

O requerimento foi protocolado pelo partido em 10 de maio de 2025. Conforme o art. 6º, II, da Resolução TSE nº 23.679/2022, o prazo para os pedidos de veiculação no segundo semestre de ano não eleitoral é de 10 a 25 de maio. Portanto, o pedido é tempestivo.

No mérito, desde logo, verifico que o Partido preencheu os requisitos legais e constitucionais exigidos para o acolhimento do seu pedido, nos termos do Parecer da PRE, vez que os elementos colacionados aos autos demonstram que o PODEMOS, nas Eleições Gerais de 2022, elegeu 18 (dezoito) Deputados Federais e obteve 5,08% dos votos válidos, distribuídos em 21 unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas, motivo pelo qual faz jus a 10 minutos de propaganda partidária em rádio e televisão, ou seja, a 20 inserções, de 30 segundos cada (art. 3º, parágrafo único, II, "a" e "b" da EC 97/17). (ID 10141108, pág. 2).

Destarte, o Requerente possui direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 20 (vinte) inserções, conforme o art. 50-B, § 1º, II, da Lei nº 9.096/95 e o anexo da Portaria TSE nº 183/2025 (ID 10141108).

Ante o exposto, acolho o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e DEFIRO o pedido formulado pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS NO TOCANTINS (PODEMOS/TO), para que seja autorizada a veiculação de 10 (dez) minutos de propaganda partidária gratuita, divididos sob a forma de 20 (vinte) inserções de 30 (trinta) segundos, no segundo semestre do ano de 2025, nas datas constantes no Relatório de Inserções de Propaganda Partidária (ID 10141055), devendo o Partido guardar fiel observância ao disposto nos arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria Judiciária para que cumpra o disposto no art. 32 da Resolução TSE nº 23.679/2022.

Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO

Relator

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600107-62.2025.6.27.0000

PROCESSO : 0600107-62.2025.6.27.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Palmas - TO)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2 (V) - Silvana Maria Parfieniuk

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO : ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (4458/TO)

ADVOGADO : LUCAS FELIPE CICERO BENIZ BARREIRA (8113/TO)

ADVOGADO : SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (2433/TO)

ADVOGADO : VITOR GALDIOLI PAES (6579/TO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600107-62.2025.6.27.0000

PROCEDÊNCIA: Palmas - TO

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS FELIPE CICERO BENIZ BARREIRA - TO8113, VITOR GALDIOLI PAES - TO6579-A, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - TO2433-A, ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - TO4458-A

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Relatora: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

DECISÃO

Trata-se de requerimento do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - com fundamento na Lei nº 9.096/1995 para veiculação de propaganda partidária gratuita em nível Estadual em emissoras de rádio e televisão para o segundo semestre de 2025.

Após distribuição automática a esta Relatoria a Seção de Autuação, Distribuição e Registro Partidários - SEADIP - expediu informação e planilha de inserções (IDs 10146133 a 10146138).

Após regular instrução do feito foi aberta vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Em juicioso Parecer o douto Procurador Regional Eleitoral Substituto manifestou-se pelo DEFERIMENTO do pedido deduzido pela agremiação partidária (ID 10155875).

É o relatório, decido.

A matéria tratada nos autos refere-se ao direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão no segundo semestre de 2025, para a veiculação de propaganda partidária na modalidade de inserções aos partidos que atenderem às exigências formais previstas na legislação eleitoral.

A propaganda partidária gratuita, efetuada mediante transmissão no rádio e na televisão, com o objetivo primordial de difundir os programas partidários, tem sede no §3º do art. 17 da Constituição Federal e está regulamentada na Lei n.9.096/1995, com redação dada pela Lei n.14.291/2022.

De acordo com o art. 50-B, *caput* e §1º da Lei dos Partidos Políticos, tem direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, por meio exclusivo de inserções, na proporção de sua bancada eleita em



Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

SisAntenaTO Módulo interno

Relatório de Inserções de Propaganda Partidária

Ano: 2025

Semestre: 2

Emitido em: 15/05/2025 às 15:18:14

Importante: As informações deste relatório são dinâmicas e poderão ser atualizadas sempre que houver novos julgamentos.

Mês	Data	Dia Semana	Minutos										
			1		2		3		4		5		
			30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	
Julho	01	3ª											
Julho	02	4ª											
Julho	03	5ª											
Julho	04	6ª											
Julho	05	Sab											
Julho	06	Dom											
Julho	07	2ª											
Julho	08	3ª											
Julho	09	4ª											
Julho	10	5ª											

Dezembro	26	6ª										
Dezembro	27	Sab										
Dezembro	28	Dom										
Dezembro	29	2ª										
Dezembro	30	3ª										
Dezembro	31	4ª										